

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

PROCESSO Nº 27712/2019

RECURSO

Exmos. Senhores Membros da Comissão de Licitação da Prefeitura de São Carlos.

Better Ambiental Ind. e Com. Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.394.523/0001-10, e Inscrição Estadual nº 531.014.709.117, situada na Rod. Capitão Barduíno, s/n, Km 110+50m, Bairro: Rosa Mendes, Pinhalzinho – SP; CEP: 12995.000, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Alvaro Aparecido da Silva, portador do RG 15.924.026 e CPF 042.725.918-51 em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, vem, respeitosamente,

RECORRER

da respeitável decisão declaratória de sua inabilitação para concorrer à aludida licitação, o que faz nos termos seguintes.

Com a devida vênia, julga a recorrente que atendeu o disposto no item 9.5.1 do Edital de Licitação em causa.



É que fala este em exigência de comprovação para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objetivo de dita licitação.

O documento apresentado pela recorrente para essa prova possui aptidão a tanto, pois foi expedido pela EMBRAPA Instrumentação de São Carlos.

Essa entidade pública é a CRIADORA dos equipamentos OBJETOS da Licitação.

É notório o "know how" de referida entidade pública na pesquisa científica de assuntos ligados ao meio ambiente e à produção agrícola e pecuária, como também no invento de equipamentos destinados à viabilização do resultado dessas suas pesquisas. A Imprensa com frequência noticia os progressos de tal entidade pública no campo de sua atuação e mesmo de sua consagração nacional e internacional pela alta qualidade da tecnologia dos produtos que concebe ou aprova, e mesmo pelas inovações das pesquisas científicas que encabeça e coordena.

Relembre-se que a recorrente obteve da apontada entidade pública o certificado de aprovação dos produtos que ora são objeto da licitação e com os quais se propõem a concorrer na licitação em causa.

Anota a recorrente que, se não atendeu ao requisito objeto da licitação como foi interpretado por Vossas Excelências, tal se deu pela razão de não ter sido compreendido o alcance da condição imposta.

Supôs a recorrente ser suficiente a certificação do fabrico de seus produtos pela EMBRAPA e, pois, sem necessitar a confirmação por anteriores adquirentes.

Para suprir o apontado requisito, toma a recorrente a liberdade de apresentar Certificado de Qualificação Técnica expedido pela Empresa Brag Stock Atacado de Ferragens e Ferramentas Hidr. E Eletr., CNPJ: 62.586.532/0001-00.

PEDIDO

Em face do exposto, aguarda a recorrente seja considerada HABILITADA a concorrer no certame em causa, com aceitação de sua proposta de venda tal como originariamente apresentada.

A recorrente esclarece ainda que a alteração nos valores de venda apresentados no ato da Licitação em causa, em relação à tomada de preço no ano passado, deu-se em virtude do substancial aumento do dólar, gerado pela pandemia do coronavírus, fator de aumentos da matéria-prima.

Assim, contando desde já com a compreensão e reconhecida experiência dessa egrégia Comissão, aguarda a recorrente o provimento deste recurso e, assim, que seja ela habilitada a concorrer na Licitação em causa e como consequência vindo a ser admitida a sua proposta de venda.

Pinhalzinho, 24 de agosto 2020.


ALVARO AP. DA SILVA